

LAR DA CRIANÇA ALICE ARAUJO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - O lar da Criança Alice Araújo, constituído em 15 de dezembro de 1957, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, à rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza, 734, no Bairro Flândria.

Artigo 2º - O Lar da Criança Alice Araújo tem por fim amparar a criança necessitada, e no desenvolvimento de suas atividades promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência..

Artigo 3º - O Lar da Criança Alice Araújo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará a sua organização, a sua administração e o seu funcionamento.

Artigo 4º - Para concretizar seus fins, será organizado em departamentos distintos, aprovados em Assembléia Geral, regidos por regulamentos específicos.

Parágrafo único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5º - O Lar da Criança Alice Araújo é constituído por número ilimitado de associados, composto de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distinguidos em quatro categorias:

- I - **Fundadores** - os que assinaram a ata da fundação;
- II - **Efetivos** - os reconhecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III - **Beneméritos** - aqueles que prestam serviços relevantes; e,
- IV - **Contribuintes** - os que contribuírem mensal, anual ou esporadicamente em moeda corrente ou em bens.

Artigo 6º - A proposta e a aprovação para a admissão e exclusão de associados, é de exclusiva competência do Conselho Deliberativo.

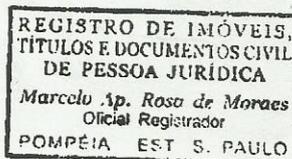
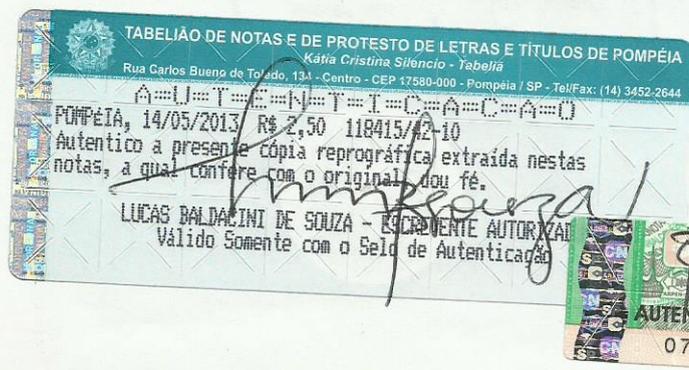
Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado;
- II - Assistir e opinar nas reuniões e assembleias;
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Lar da Criança Alice Araújo.

Parágrafo único - Somente terão direito de votarem ou serem votados os associados fundadores e efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:



II - Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as resoluções das Assembléias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome do Lar da Criança Alice Araújo;

IV - Contribuir assiduamente com importância fixada pela Diretoria;

Artigo 9º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

a) - Causar dano moral ou material à associação;

b) - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

c) - Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Lar da Criança Alice Araújo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração

Artigo 11 - Os órgãos de Administração do Lar da Criança Alice Araújo são os seguintes:

I - **Assembléia Geral;**

II - **Conselho Deliberativo;**

III - **Diretoria Executiva; e,**

IV - **Conselho Fiscal.**

Parágrafo 1º - Os órgãos de Administração reger-se-ão por este Estatuto e por regulamentos específicos.

Parágrafo 2º - As assembléias e reuniões de cada órgão de administração serão registradas em livros próprios.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, é a reunião de associados com direito a voto, convocada para um determinado fim, podendo ser ordinária e extraordinária.

Artigo 13 - **Compete à Assembléia Geral:**

I - Eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;-

III - Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 32;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Aprovar as contas; e,

VII - Destituir os administradores.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

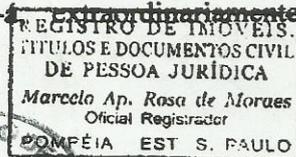
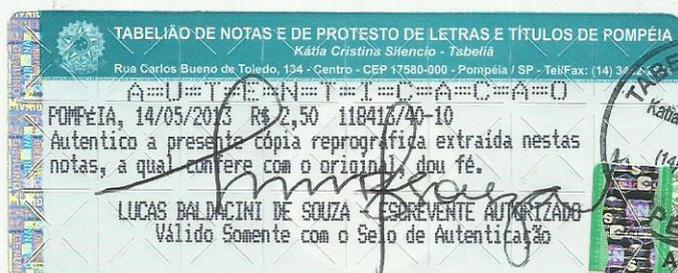
I - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e,

III - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em março de cada ano para tratar da prestação de contas do exercício anterior e eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso, os quais estarão automaticamente empossados a partir do dia primeiro de abril do mesmo ano.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á **Extraordinariamente**, quando convocada:



10
M

- I - Pelo Conselho Deliberativo; ou
- II - Pela Diretoria Executiva; ou
- III - Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para alterações estatutárias e outros assuntos de interesse da entidade.

Artigo 16 - As Assembléias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital a ser afixado em local de fácil acesso, publicado no jornal de maior circulação da cidade, e/ou mediante expedição de circular convocatória endereçada a todos os associados fundadores e efetivos, sob protocolo de expedição.

Parágrafo único - Se após trinta dias do prazo de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou do pedido para convocar Assembléia Geral Extraordinária, não forem adotadas as providências cabíveis pelo Presidente do Conselho Deliberativo, estas poderão ser convocadas por:

- I - Qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Maioria absoluta do Conselho Fiscal; e,
- III - Por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, se não houver número, meia hora após com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Não havendo número na segunda chamada, proceder-se-á a uma nova convocação em data a ser conveniada.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo do Lar da Criança Alice Araújo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe, ainda, elaborar, cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os regulamentos das eleições.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo será composto por cinco membros mais dois suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - A Diretoria do Conselho será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias, para escolha da Diretoria Executiva e prestação de contas, e, extraordinárias, para os diversos assuntos que se fizerem necessários.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu presidente e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado.

Parágrafo 5º - Caso o Conselho Deliberativo se reduza a 2/5 (dois quintos) do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 7º - Na ausência do Secretário, assume seu substituto imediato.

Artigo 20 - Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente:

- I - Escolher a Diretoria Executiva;
- II - Estabelecer regulamentos específicos dos órgãos, departamentos e serviços criados por Assembléias Gerais para a execução dos objetivos estatutários previstos no capítulo I deste Estatuto;
- III - Resolver sobre autorizações de despesas extraordinárias;

4

REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS
DE PESSOA JURÍDICA
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
POMPÉIA - EST. S. PAULO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA
Kátia Cristina Silencio - Tabeliã
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP 17580-000 - Pompéia / SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

POMPÉIA, 14/05/2013 R\$ 2,50 118411/50-10
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé.

LUCAS BALDACINI DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Válido Somente com o Selo de Autenticação

TABELIÃO DE NOTAS
Kátia Cristina Silencio
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP 17580-000 - Pompéia / SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

AUTENTICAÇÃO
0785AA256260

IV- Cassar qualquer mandato nos casos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos;

V - Convocar assembléias gerais;

VI - Fixar anualmente o número de associados efetivos e propor novos associados para admissão;

VII - Criar comissões e escolher membros; e,

VIII- Estudar e aprovar o planejamento de trabalho para o exercício seguinte, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - O Lar da Criança Alice Araújo será administrado por uma Diretoria Executiva composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, podendo haver uma única reeleição por mais 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria, para consecução de suas tarefas, além de outras que se fizerem necessárias, contará com:

I - Uma Comissão de Sindicância com atribuição de estudar e de dar parecer nos casos de pedido de matrícula e coleta de informações que permitam a educação da criança; e,

II- Uma Comissão de Orientação Pedagógica com a atribuição de orientar, com base nas técnicas mais adequadas, a educação da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de outubro, devendo o Conselho Deliberativo informar aos associados com direito a voto, o prazo para a inscrição de candidatos, com antecedência de, no mínimo, de 10 (dez) dias.

Artigo 22 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente:

- a) representar o Lar da Criança Alice Araújo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) criar, alterar ou extinguir cargos, funções, fixando condições de provimento e vacância, atribuições e os respectivos salários, e, ainda, contratar e despedir empregados ou pessoal técnico;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo, no final de cada ano civil, um relatório anual de atividades, por escrito, além do planejamento de trabalho para o exercício seguinte;
- e) movimentar as contas bancárias juntamente com o tesoureiro e proceder à guarda e inventário de bens;
- f) prover por si diretamente ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- g) firmar contratos, compromissos ou outros de caráter econômico-financeiro, de comum acordo com o Conselho Deliberativo;
- h) executar com fidelidade as determinações do Estatuto e dos regulamentos específicos; e,
- i) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPEIA
Kátia Cristina Silencio - Tabela
Rua Carlos Bueno, 134 - Centro - CEP 13580-000 - Pompeia / SP / Tel/Fax: (14) 452-2161

POMPEIA, 14/05/2013 R\$ 2,50 118409746-10
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé.

LUCAS BALVACINI DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Válido Somente com o Selo de Autenticação

LIÃO DE NOTAS
Cristina Silencio
Tabela
(14) 3652-2644

0785AA256262

REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
POMPEIA EST S. PAULO

III – Ao Primeiro Secretário:

- a) secretarias as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas; e,
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

IV – Ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e,
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

V – Ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) o movimento das contas bancárias juntamente com o Presidente;
- d) o expediente da Tesouraria e a guarda de valores monetários;
- e) cuidar para que a contabilidade seja revestida de todas as formalidades legais;
- f) apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados; e,
- g) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.

VI – Ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; e,
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderá o Presidente assumir obrigação passiva.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria Executiva será mensal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros mais 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- e,
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

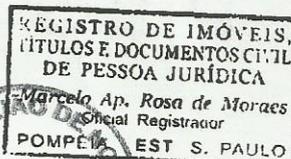
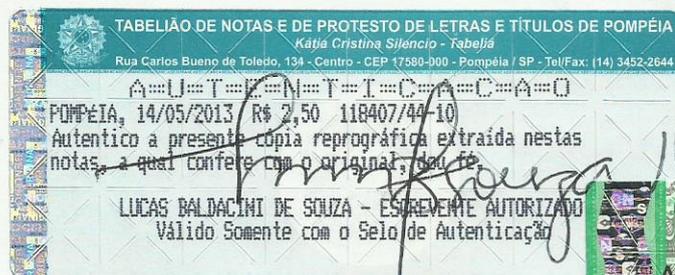
CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 25 – O patrimônio do Lar da Criança Alice Araújo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro, créditos diversos, numerário em caixa, saldos em contas bancárias, aplicações financeiras e outros.

Parágrafo único – A alienação no seu todo ou em parte só será feita com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária que, para isso, deverá contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 26 – O Lar da Criança Alice Araújo aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



122

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or signature.

13

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculado, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 27 – O Lar da Criança Alice Araújo não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 28 – O Lar da Criança Alice Araújo aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 29 – Em caso de dissolução ou extinção, o Lar da Criança Alice Araújo destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pompéia e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 30 – O Lar da Criança Alice Araújo não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Artigo 31 – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32 – O Lar da Criança Alice Araújo será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e deverá contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, observadas as leis, os costumes, a analogia, os princípios gerais de Direito e equidade “ad referendum” da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 34 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 – Somente os associados fundadores e efetivos poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que não estejam na data designada para a eleição em pleno exercício de cargos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo, como titular ou suplente.

Parágrafo único – Se depois de eleitos membros dos órgãos acima, tiverem a intenção de participar de eleições a cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão requerer a sua demissão, em caráter irrevogável, impreterivelmente até o protocolo do pedido de candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de destituição pelo Conselho Deliberativo.

Pompéia, 24 de abril de 2010

Venério Xavier – CPF 279.498.428-49
Presidente do Conselho Deliberativo

Erico Lacerda de Resende
O.A.B. 19.184/SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPEIA
Kátia Cristina Silencio - Tabelião
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP 17580-000 - Pompéia / SP - Tel/Fax: (14) 3455-2644
AUTENTICAÇÃO
POMPEIA, 14/05/2013 Nº 2.50 118405/42-10
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, em fé.
LUCAS BALDACINI DE SOUZA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Válido Somente com o Selo de Autenticação

TABELÃO DE NOTAS
Kátia Cristina Silencio
Tabelião
(14) 3455-2644
AUTENTICAÇÃO
0785AA256266

REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
POMPEIA EST. S. PAULO